$N^{\varrho}$  109 - Processo n.º 53000.000974/2003. Revoga a Portaria nº 118 de 28 de outubro de 2004, publicada no DOU do dia 29 de outubro de 2004, que aplicou ao Grupo Editorial Sinos S/A, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de multa no valor de R\$ 429,46 (quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "g" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

ISSN 1677-7042

Nº 110 - Processo n.º 53000.006266/2004. Revoga a Portaria nº 46, de 29 de março de 2006, publicada no DOU do dia 31 de março de 2006, que aplicou à Rádio Pioneira Stereo Ltda., executante do servico de radiodifusão sonora em onda média, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de multa no valor de R\$ 552,17 (quinhentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 25, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63, com redação do Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

 $N^{\rm o}$ 111 - Processo n.º 53000.000972/2003. Revoga a Portaria nº 147, de 16 de novembro de 2004, publicada no DOU do dia 17 de novembro de 2004, que aplicou à Rádio Central Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de multa no valor de R\$ 429,46 (quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "g" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 112 - Processo n.º 53840.000161/2001. Revoga a Portaria nº 219, de 12 de setembro de 2005, publicada no DOU do dia 15 de setembro de 2005, que aplicou à Rádio Eldorado de Lagarto Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Lagarto, Estado de Sergipe, a pena de multa no valor de R\$ 515,35 (quinhentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "g" do RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795, d 31/10/63, com redação do Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

ANGELA MONTEIRO

## Ministério das Relações Exteriores

## SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES **EXTERIORES**

SUBSECRETARIA-GERAL DE COOPERAÇÃO E COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTÉRIOR DEPARTAMENTO DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

## BRASIL/OMPI

Ajuste Complementar para Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) ao Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, de 29 de dezembro de 1964, para Implementação do Projeto de Capacitação e Treinamento do Corpo Técnico do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e Disseminação da Cultura da Propriedade Intelectual no Brasil

O Governo da República Federativa do Brasil

A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (doravante referidos como "Partes"),

Considerando que a cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado o "Governo") e a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (doravante denominada "OMPI") é fundamentada no Acordo Básico de Assistência Técnica entre os Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas

Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica; Considerando que a cooperação internacional com a Organização das Nações Unidas, e suas agências especializadas, como a OMPI, é de particular importância para as Partes e de competência da OMPI;

Considerando que os objetivos do Projeto "Capacitação e Treinamento do Corpo Técnico do Instituto Nacional da Propriedade Industrial e Disseminação da Cultura da Propriedade Intelectual no Brasil (doravante denominado "o Projeto") a ser implementado ao amparo do presente Ajuste Complementar (doravante denominado "o Ajuste") coincidem com as políticas definidas pelo Governo;

Considerando que o Projeto a ser implementado sob este Ajuste foi formulado conjuntamente pelo Governo e pela OMPI, e

Considerando que é conveniente estimular cooperação entre as Partes

Ajustam o seguinte:

Título I Do Objeto

- Artigo 1º
  1. O Ajuste visa garantir a implementação de ações necessárias ao Projeto.
  - 2. O Projeto tem os seguintes objetivos:
- i. treinar e capacitar o corpo técnico do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (doravante denominado "INPI");
- ii. aumentar o entendimento do sistema de propriedade intelectual, e

iii. promover a cooperação entre o INPI e outros escritórios de propriedade intelectual.

Título II

Das Instituições Participantes

Artigo 2º O Governo designa:

i. a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, doravante denominada "ABC/MRE", como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação, em nível governamental, das atividades decorrentes do Ajuste, e

ii. o INPI, como a instituição responsável pela coordenação e execução das atividades decorrentes do presente Ajuste.

Artigo 3º À OMPI compete prestar cooperação técnica e assegurar a qualidade dos resultados do Projeto por meio de supervisão, acompanhamento e suporte de serviços técnicos.

Título III

Da Operacionalização

- 1. Para a execução deste Ajuste a ABC/MRE, o INPI e a OMPI implementarão em conjunto, no que lhes corresponda, as atividades decorrentes do Projeto.
- 2. INPI custeará a parcela das despesas a serem pagas fora do país, quando esta não couber a OMPI. Artigo 5°
- 1. As ações a serem desenvolvidas no marco deste Ajuste pautar-se-ão no Documento de Projeto e nos Planos de Trabalho anuais formulados conjuntamente pela OMPI e pelo INPI os quais, por sua vez, serão submetidos pelo INPI à aprovação da ABC/MRE.
- 2. O Documento do Projeto encontra-se como Anexo 1 ao presente Ajuste.
- 3. O Documento do Projeto será objeto de revisões periódicas, tanto no que se refere à execução das atividades estabelecidas, ao objetivo contratado, bem como no que tange ao orçamento tificativas técnicas, que poderão ser propostas tanto pela ABC/MRE quanto pelo INPI ou pela OMPI estipulado. Revisões periódicas deverão ser fundamentadas em quanto pelo INPI ou pela OMPI.
- 4. As revisões periódicas deverão ser de comum acordo entre a ABC/MRE, o INPI e a OMPI.
- 5. O Documento do Projeto e seus anexos constituir-se-ão parte integral do presente Ajuste. Título IV

Das Obrigações das Partes

Artigo 6°
Ao Governo compete:

1. Por intermédio da ABC/MRE:

i. acompanhar o desenvolvimento de ações vislumbradas no Projeto no que tange aos aspectos técnico e administrativo, por intermédio da análise de relatórios de projeto anuais recebidos, visitas ao INPI e reuniões com seus responsáveis, para fins de verificação do cumprimento dos seus objetivos, metas e resultados;

- ii. orientar o órgão executor quanto aos procedimentos téc-nicos e administrativos da cooperação técnica internacional, e iii. colocar à disposição dos órgãos de controle nacionais os
- relatórios de progresso anuais.

  2. Por intermédio do INPI:
- i. designar o Diretor Nacional do Projeto e um Coordenador do Projeto, conforme previsto no Artigo 8º abaixo;
- ii. planejar e implementar conjuntamente com a OMPI os projetos de Planos de Trabalho anuais, dentro do cronograma estabelecido;
  - iii. gerenciar a execução das atividades;
- iv. programar e disponibilizar os recursos financeiros estipulados no Projeto;
- v. elaborar os termos de referência para aquisição de bens e contratação de servicos necessários à implementação das atividades do
- vi. elaborar os relatórios de progresso anuais, a partir do início da execução do presente Ajuste, e submetê-los à ABC/MRE e à OMPI, e
- vii. observar os procedimentos a serem estabelecidos pela ABC/MRE com vistas a contribuir para o acompanhamento e execução do Projeto.

Artigo 7

A OMPI deverá:

- i. apoiar o INPI na execução das atividades técnicas previstas no Projeto;
- ii. participar na supervisão, acompanhamento e avaliação dos
- trabalhos executados no Projeto;
  iii. colaborar com especialistas de seu quadro regular, segundo as suas disponibilidades, ou contratar consultores, a fim de atender às solicitações do INPI, levando em conta a adequação de sua especialidade com as atividades do Projeto e a viabilidade dos recursos financeiros como estão definidos no Documento de Projeto e nos Planos de Trabalho anuais;
- iv. disponibilizar o necessário apoio para o uso dos recursos, conforme estabelecidos no Documento de Projeto e nos Planos de

- v. apresentar ao Diretor Nacional do Projeto informações trimestrais e anuais sobre a situação financeira do Projeto, incluindo extratos detalhados da conta corrente do Projeto e de informações bancárias acerca de transferências de recursos, assim como das taxas anuais de juros obtidas sobre os fundos disponíveis do Aiuste:
- vi. desenvolver em conjunto com o INPI Planos de Trabalho anuais e as revisões orçamentário-financeiras; vii. prestar todas as informações disponíveis para o devido acom-
- panhamento pela ABC/MRE das atividade implementadas pelo Projeto;
- viii. possibilitar o acesso aos documentos relacionados à gestão administrativa e financeira do Projeto aos órgãos de controle nacionais e à ABC/MRE;
- ix. realizar a transferência imediata da titularidade dos bens adquiridos, com recursos do Projeto, no âmbito do Ajuste, ao INPI, e
- . assegurar que todos os serviços prestados ou executados pela OMPI seguirão as Regras e Regulamentos Financeiros, Normas e Práticas da OMPI.

Título V

Da Direção e da Coordenação

Artigo 8

O INPI designará o Diretor e o Coordenador do Projeto, responsáveis pelo cumprimento das disposições do Ajuste. Artigo 9°

A OMPI designará, de acordo com suas normas e regulamentos, um representante responsável pelos aspectos técnicos e operacionais.

Artigo 10

- 1. Será formado um Comitê Executivo do Projeto, integrado pelo Diretor Nacional do Projeto, um representante da ABC/MRE e um representante da OMPI para:
- i. discutir e aprovar os Planos de Trabalho anuais do Projeto
- ii. discutir e aprovar os Relatórios de Progresso, bem como o Relatório Final do Projeto, em consonância com este Ajuste:
- iii. analisar e discutir a execução das atividades previstas no Projeto e sugerir modificações, e iv. analisar os resultados alcançados.

- 2. O INPI é responsável por propor as reuniões do Comitê Executivo do Projeto, o qual se reunirá pelo menos uma vez por ano ou quando de solicitação de qualquer uma das Partes.
- A primeira reunião do Comitê Executivo será realizada após 30 dias da assinatura deste Ajuste.

Título VI

Dos Recursos Financeiros

- O INPI se compromete a transferir para a OMPI durante o período de vigência estabelecido no Artigo 23 deste Ajuste, os recursos financeiros necessários para a implementação das atividades previstas no Documento do Projeto, correspondentes a R\$ 6.783.454 (seis milhões, setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais) equivalentes a US\$ 3,214,907 (três milhões, duzentos e quatorze mil, novecentos e sete dólares norte-americanos) de acordo com a taxa de câmbio oficial de maio de 2006 das Nações Unidas, originados do orçamento do INPI referentes ao período de 19 de junho de 2005 a 18 de junho de 2010, conforme detalhado na ação 'Cooperação Técnica para
- Modernização dos Serviços Relativos à Propriedade Industrial'.

  2. Deve-se ressaltar que os fundos acima referidos serão transferidos do Programa "Cooperação Técnica Internacional", Elemento de Despesa 33.80.39.00 (Transferência de Recursos ao Exterior), do orçamento do INPI, devendo as Notas de Empenho ser emitidas no início de cada exercício financeiro anual para a cobertura das despesas referentes ao período especificado neste Artigo.
- 3. A OMPI não se comprometerá com nenhuma despesa
- financeira excedente aos fundos transferidos pelo INPI ao Projeto.
  4. Os rendimentos por ventura auferidos dos recursos do Projeto serão automaticamente incluídos no orçamento do Projeto.
- 5. Dependendo das necessidades do Projeto e das dispo-nibilidades orçamentárias do INPI, poderão ser transferidos recursos adicionais para OMPI, os quais serão refletidos nas revisões orçamentárias periódicas do Projeto.

  6. Os fundos transferidos a OMPI para a execução do Projeto
- serão, para fins de registro contábil, declarados em dólares norte-americanos e administrados de acordo com o Regulamento Financeiro e Regras Financeiras da OMPI, e com seus procedimentos de auditoria interna
- 7. O INPI transferirá, por meio de depósito em conta corrente à OMPI, os recursos previstos, conforme indicado no Anexo II,
- 8. Os desembolsos em moeda outra que não em dólares norteamericanos deverão ser convertidos em dólares norte-americanos à taxa de câmbio vigente no momento da transação. Os eventuais ganhos e perdas cambiais derivados serão adjudicados ao Projeto. Transferências ban-cárias em que se aceitem dólares norte-americanos serão feitas sem o uso de uma taxa de câmbio. Os fundos recebidos na conta local serão contabilizados em dólares norte-americanos pela OMPI na taxa de câmbio vigente na data da transferência.
- 9. A OMPI não dará início ou continuidade à implementação das atividades previstas no Projeto antes que os recursos necessários tenham sido recebidos do INPI.
- 10. O INPI concorda em ressarcir à OMPI uma parcela dos seus custos administrativos relativos à implementação das atividades previstas incluídas nos Planos de Trabalho. Os reembolsos serão debitados dos fundos disponíveis para tal fim, e serão equivalentes a 5% do total alocado em atividades executadas no Brasil e no exterior. Este montante será definido de comum acordo pela OMPI e pelo
- INPI, anualmente por troca de correspondência.

  11. O reembolso supramencionado será considerado como uma contribuição voluntária, com vistas a cobrir parte dos custos administrativos da OMPI para execução do Projeto.